



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre	200\$
"	80\$
"	70\$
"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 16 605:

Designa as importâncias que os conselhos administrativos de diversas unidades e estabelecimentos militares da Força Aérea ficam autorizados a sacar em conta do capítulo 2.º do orçamento ordinário dos encargos gerais da Nação em vigor.

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 41 539:

Autoriza o Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos a celebrar contrato escrito para o aluguer de máquinas estatísticas e respectivos acessórios, da marca *I. B. M.*, do sistema de cartões perfurados.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 41 540:

Determina que os oficiais, sargentos e praças da Guarda Fiscal residam obrigatoriamente nos respectivos quartéis ou em casas situadas o mais próximo possível deles, que sejam próprias do Estado ou por este arrendadas para o efeito.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 606:

Suspende a cobrança das sobretaxas que incidem sobre a folha-de-flandres simples, classificada pelo artigo 123 da pauta de importação vigente na província ultramarina de Moçambique, quando destinada à embalagem de produtos para exportação.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 41 541:

Permite que os contratos dos segundos-assistentes das Faculdades de Direito sejam prorrogados, além do limite estabelecido no Decreto-Lei n.º 35 964, por período igual àquele em que, segundo declaração do Ministro da Justiça, os mesmos assistentes tiverem realizado para a elaboração do projecto do Código Civil trabalho incompatível com a preparação do doutoramento.

e estabelecimentos militares da Força Aérea a seguir indicados sejam autorizados a sacar, em conta do capítulo 2.º do orçamento ordinário dos encargos gerais da Nação em vigor, as importâncias que lhes vão designadas:

Artigo 87.º, n.º 1):

Base aérea n.º 3	20.000\$00
Base aérea n.º 6	38.240\$00
Grupo de detecção, alerta e conduta da intercepção n.º 1	20.000\$00

Presidência do Conselho, 27 de Fevereiro de 1958.— Pelo Ministro da Defesa Nacional, *Kaulza Oliveira de Arriaga*, Subsecretário de Estado da Aeronáutica.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 41 539

O apuramento dos dados estatísticos relativos a vacinação pelo B. C. G. e ao radiorastreo da população impõe, pelo seu volume e com vista a uma maior rapidez e eficiência na sua determinação, que se proceda à mecanização dos serviços.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos a celebrar contrato escrito com a Companhia *I. B. M. Portuguesa, S. A. R. L.*, para o aluguer de máquinas estatísticas e respectivos acessórios, da marca *I. B. M.*, do sistema de cartões perfurados.

Art. 2.º Os encargos do referido contrato não poderão exceder o limite fixado anualmente pelo Ministro do Interior para esse efeito inscrito na dotação do n.º 10) «Aluguer de máquinas para a mecanização dos serviços administrativos» do artigo 11.º «Encargos administrativos», da classe «Pagamento de serviços e diversos encargos», do orçamento privativo de despesas do Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos em vigor no corrente ano ou naquela que em orçamentos futuros lhe corresponda.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Fevereiro de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues*

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

Portaria n.º 16 605

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, que, nos termos do § 4.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 40 949, de 28 de Dezembro de 1956, os conselhos administrativos das unidades

Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Comando-Geral da Guarda Fiscal

Decreto-Lei n.º 41 540

Considerando que os quartéis da Guarda Fiscal se localizam, por via de regra, em lugares afastados dos centros populacionais, onde é vedado ao respectivo pessoal estabelecer residência, pela dificuldade de conciliar as obrigações do serviço com as deslocações a fazer;

Considerando que a natureza do serviço próprio da corporação e a segurança dos seus meios de acção se não compadecem com a dispersão do pessoal fora da área dos correspondentes aquartelamentos;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Os oficiais, sargentos e praças da Guarda Fiscal residirão obrigatoriamente nos respectivos quartéis ou em casas situadas o mais próximo possível deles que sejam próprias do Estado ou por este arrendadas para o efeito.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Fevereiro de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.*

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Inspecção Superior das Alfândegas do Ultramar

Portaria n.º 16 606

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, ao abrigo do artigo 6.º do Decreto n.º 41 026, de 9 de Março de 1957, ouvido o Governo-Geral da província de Moçambique, suspender a

cobrança das sobretaxas que incidem sobre a folha-de-flandres simples, classificada pelo artigo 123 da pauta de importação vigente naquela província, quando destinada à embalagem de produtos para exportação, sendo-lhe extensivas, na parte aplicável, as disposições dos artigos 15.º a 20.º do Decreto n.º 41 024, de 28 de Fevereiro de 1957.

Ministério do Ultramar, 27 de Fevereiro de 1958. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Carlos Abecasis*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Decreto-Lei n.º 41 541

Os trabalhos de elaboração do projecto do Código Civil podem exigir a colaboração de alguns assistentes das Faculdades de Direito em condições que afectem a sua preparação para o doutoramento.

A excepcional importância daqueles trabalhos justifica que para esses assistentes se admita a prorrogação do prazo fixado no Decreto-Lei n.º 35 964, de 20 de Novembro de 1946.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Os contratos dos segundos-assistentes das Faculdades de Direito poderão ser prorrogados, além do limite estabelecido no Decreto-Lei n.º 35 964, de 20 de Novembro de 1946, por período igual àquele em que, segundo declaração do Ministro da Justiça, os mesmos assistentes tiverem realizado para a elaboração do projecto do Código Civil trabalho incompatível com a preparação do doutoramento.

§ único. Em caso algum a prorrogação de que trata este artigo poderá exceder dois anos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Fevereiro de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.*